DIÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 9 de novembro de 2026.

Edição 4764 | Páginas: 11

9ª LEGISLATURA | 4ª SESSÃO LEGISLATIVA | 71º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

JORGE EVERTON
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

JORGE EVERTON
1º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

RENATO SILVA
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2ª SECRETÁRIA

RÁRISON BARBOSA
3º SECRETÁRIO

MARCINHO BELOTA
4º SECRETÁRIO

ISAMAR JÚNIOR
OUVIDOR-GERAL

Dr. CLÁUDIO CIRURGIÃO
CORREGEDOR GERAL

JOILMA TEODORA
SECRETÁRIA ESPECIAL DA MULHER

Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:
a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
b) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Vice-Presidente;
c) Deputado Isamar Júnior;
d) Deputada Aurelina Medeiros;
e) Deputado Rárison Barbosa;
f) Deputado Coronel Chagas;
g) Deputado Armando Neto.

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:
a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
b) Deputado Rogério Borges - Vice-Presidente;
c) Deputado Coronel Chagas;
d) Deputada Joilma Teodora;
e) Deputado Dr. Claudio Cirurgião.

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:
a) Deputado Rárison Barbosa – Presidente;
b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
c) Deputado Jorge Everton;
d) Deputado Rogério Borges;
e) Deputado Lucas Souza.

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:
a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
b) Deputada Angela Águida Portella – Vice -Presidente;
c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
d) Deputado Marcos Jorge;
e) Deputado Isamar Júnior;
f) Deputada Aurelina Medeiros;
g) Deputado Dr. Meton.

V - Comissão de Juventude, Cultura e Turismo:
a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
b) Deputada Catarina Guerra –Vice- Presidente;
c) Deputado Eder Lourinho;
d) Deputado Dr. Meton;
e) Deputada Tayla Peres.

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:
a) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Presidente;
b) Deputado Neto Loureiro – Vice -Presidente;
c) Deputado Marcelo Cabral;
d) Deputado Renato Silva;
e) Deputado Dr. Meton;
f) Deputado Gabriel Picanço;
g) Deputado Marcinho Belota.

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:
a) Deputada Catarina Guerra - Presidente;
b) Deputado Armando Neto - Vice- Presidente;
c) Deputado Marcinho Belota;
d) Deputada Aurelina Medeiros;
e) Deputado Neto Loureiro;
f) Deputado Renato Silva;
g) Deputado Marcos Jorge.

VIII - Comissão de Tomada de Contas:
a) Deputado Renato Silva – Presidente;
b) Deputado Rogério Borges;
c) Deputado Jorge Everton;
d) Deputado Neto Loureiro;
e) Deputado Armando Neto.

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:
a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
c) Deputado Neto Loureiro;
d) Deputada Joilma Teodora;
e) Deputado Idázio da Perfil.

X - Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Política Rural:
a) Deputado Armando Neto – Presidente;
b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcelo Cabral;
d) Deputada Aurelina Medeiros;
e) Deputado Eder Lourinho.

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:
a) Deputado Odilon – Presidente;
b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
c) Deputado Gabriel Picanço;
d) Deputado Isamar Júnior;
e) Deputado Eder Lourinho.

XII - Comissão dos Povos Originários e Tradicionais:
a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcelo Cabral;
d) Deputado Armando Neto;
e) Deputado Odilon.

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:
a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
b) Deputada Joilma Teodora – Vice-Presidente;
c) Deputado Rárison Barbosa;
d) Deputado Rogério Borges;
e) Deputado Armando Neto.

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Serviços:
a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
c) Deputado Odilon;
d) Deputada Angela Águida Portella;
e) Deputada Catarina Guerra.

XV - Comissão de Defesa das Prerrogativas Parlamentares:
a) Deputado Jorge Everton;
b) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
c) Deputada Aurelina Medeiros;
d) Deputado Coronel Chagas;
e) Deputado Marcos Jorge;
f) Deputado Neto Loureiro – 1º Suplente;
g) Deputado Rárison Barbosa – 2º Suplente;
h) Deputado Dr. Meton– 3º Suplente;
i) Deputada Tayla Peres – 4ª Suplente;
j) Deputada Angela Águida Portella – 5ª Suplente.

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:
a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
b) Deputado Dr. Meton – Vice-Presidente;
c) Deputado Renato Silva;
d) Deputado Rárison Barbosa;
e) Deputada Angela Águida Portella.

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e de Ação Social:
a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
c) Deputada Catarina Guerra;
d) Deputada Angela Águida Portella;
e) Deputada Tayla Peres.

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:
a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
b) Deputada Catarina Guerra– Vice-Presidente;
c) Deputado Lucas Souza;
d) Deputada Tayla Peres;
e) Deputado Odilon.

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:
a) Deputada Angela Águida Portella – Presidente;
b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
c) Deputado Dr. Meton;
d) Deputado Marcinho Belota;
e) Deputado Lucas Souza.

XX - Comissão de Ética Parlamentar:
a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
d) Deputado Marcinho Belota;
e) Deputado Renato Silva;
f) Deputado Eder Lourinho – 1º Suplente;
g) Deputado Gabriel Picanço – 2º Suplente.

XXI – Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:
a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
c) Deputada Angela Águida Portella;
d) Deputado Rogério Borges;
e) Deputado Rárison Barbosa.

XXII - Comissão de Minas e Energia:
a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
c) Deputado Gabriel Picanço;
d) Deputado Eder Lourinho;
e) Deputado Odilon.

XXIII - Comissão de Relações Internacionais, de Ciência, Tecnologia e Inovação:
a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcos Jorge
d) Deputado Jorge Everton;
e) Deputado Idázio da Perfil.

SUMÁRIO

Mesa Diretora
- Ato da Mesa Diretora nº 091/2026 02

Superintendência Legislativa
- Leis nº 2400, 2406, 2418, 2419 e 2420/2026 02
- Autógrafos dos Projetos de Lei nº 209/2024; 046, 104, 139 e 151/2025 04
- Moções nº 018 e 021 a 023/2026 05

Superintendência Administrativa
- Erratas das Resoluções nº 561 e 611/2026 06
- Resoluções nº 638 a 644/2026 06
- Extrato do 1º Termo Aditivo - Contrato nº 016/2026 07

Superintendência de Gestão de Pessoas
- Errata da Resolução nº 12275/2026 07
- Republicação da Resoluções nº 14223, 14235 e 14240/2026 07
- Resoluções nº 14243 a 14255/2026 08

Superintendência de Compras
- Autorização de Inexigibilidade nº 42/2026 11

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA
Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR
Site: http://www.al.rr.leg.br
Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA
Gerência de Documentação Administrativa

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA
Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Administrativa, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

MESA DIRETORA

ATO DA MESA DIRETORA Nº 091/2026-MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com a Resolução Legislativa nº 008/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para capacitação à servidora **DEBORA STRUCKER**, matrícula: 15779, CPF: ***.819.002-**, ocupante do cargo de Analista Ambiental- ALE/AL, sem prejuízo da remuneração, para participar do curso de **Pós-graduação-Latu Sensu Geociências Aplicadas em área de conhecimento em Engenharia, Produção e Construção,** pelo período de 03 (três) meses, com efeitos a contar de **01/11/2026 a 29/01/2027**, em conformidade com o Processo Administrativo nº 861/2026-THEMA.

Art. 2º A servidora mencionada deverá comunicar, imediatamente, a Superintendência de Gestão de Pessoas desta Casa Legislativa, quaisquer intercorrências que prejudiquem o afastamento concedido.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.

Palácio Antônio Martins, 09 de novembro de 2026.

Deputado Estadual JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES
Presidente em Exercício
Deputado Estadual Renato Silva
1º Secretário
Deputada Estadual Aurelina Medeiros
2ª Secretária

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

LEIS

CONSIDERANDO que o veto parcial oposto ao Projeto de Lei que deu origem à Lei n. 2.400, de 02 de julho de 2026, foi rejeitado pela Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, na sessão ordinária realizada em 13 de outubro de 2026, **PUBLIQUEM-SE** os dispositivos cujo veto foi rejeitado, nos termos do art. 43, §§ 7º e 8º, da Constituição do Estado de Roraima.

LEI N. 2.400, DE 02 DE JULHO DE 2026

Partes vetadas da Lei n. 2.400, de 02 de julho de 2026, que a*ltera o § 2º do art. 13 e revoga o inciso III do art. 24 da Lei Ordinária nº 1.032, de 8 de janeiro de 2016, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado de Roraima.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do §§ 7º e 8º do art. 43 da Constituição Estadual, promulga:

Art. 1º O artigo 2º da Lei n. 2.400, de 02 de julho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica instituída a Gratificação de Responsabilidade Escolar, mediante acréscimo do inciso VI ao art. 30 da Lei nº 892, de 25 de janeiro de 2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. [...]

VI – de 20% (vinte por cento) da remuneração inicial, devida aos professores da Carreira de Magistério da Educação Básica e da Carreira de Magistério da Educação que estejam formalmente designados e respondendo pela administração ou direção de unidades escolares com até 100 (cem) alunos matriculados na rede pública estadual de ensino.

[...] (NR)

Art. 2º O artigo 3º da Lei n. 2.400, de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Acrescenta o parágrafo único ao art. 97 da Lei Estadual nº 892, de 25 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 97. [...]

Parágrafo único. O disposto no art. 113 da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001 não se aplica ao servidor titular de dois cargos efetivos de professor acumuláveis constitucionalmente, que, quando investido na função de Diretor de Unidade Escolar, fará jus à percepção da remuneração integral dos dois cargos efetivos e da retribuição correspondente à função de direção, observados o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal." (NR)

Palácio Antônio Augusto Martins, 13 de outubro de 2026.

Deputado Estadual JORGE EVERTON
Presidente em exercício da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

CONSIDERANDO que o veto parcial oposto ao Projeto de Lei que deu origem à Lei n. 2.406, de 15 de julho de 2026, foi rejeitado pela Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, na sessão ordinária realizada em 13 de outubro de 2026, **PUBLIQUEM-SE** os dispositivos cujo veto foi rejeitado, nos termos do art. 43, §§ 7º e 8º, da Constituição do Estado de Roraima.

LEI N. 2.406, DE 15 DE JULHO DE 2026

Partes vetadas da Lei n. 2.406, de 15 de julho de 2026, que d*ispõe sobre a implantação do Programa de Orientação Psicológica Voluntária nas escolas públicas do estado de Roraima e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do §§ 7º e 8º do art. 43 da Constituição Estadual, promulga:

Art. 1º O artigo 3º da Lei n. **2.406, de 15 de julho de 2026**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O presente estágio não será remunerado em nenhuma hipótese, e não haverá pagamento de qualquer espécie de benefício ou ajuda de custo.

Palácio Antônio Augusto Martins, 13 de outubro de 2026.

Deputado Estadual JORGE EVERTON
Presidente em exercício da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI Nº 2.418, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Programa Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo de Mães Atípicas e dá outras providências.

O Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga, nos termos do §§ 7º e 8º do art. 43 da Constituição Estadual a seguinte Lei, em razão da rejeição do veto total pelo Poder Legislativo:

Art. 1º Institui o Programa Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo de Mães Atípicas, com o objetivo de promover a inclusão social, a autonomia econômica e o apoio a mães de crianças e adolescentes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças crônicas.

Art. 2º O programa será regido pelas seguintes diretrizes:

I - igualdade de oportunidades para mães atípicas no mercado de trabalho e empreendedorismo;

II - promoção da dignidade humana e do bem-estar social;

III - apoio à inclusão e ao desenvolvimento integral de suas famílias.

Art. 3º São objetivos do programa:

I - oferecer capacitação gratuita em empreendedorismo, gestão e finanças para mães atípicas;

II - disponibilizar linhas de crédito especiais com taxas reduzidas e prazos diferenciados;

III - promover a criação de redes de apoio e cooperação entre mães atípicas empreendedoras;

IV - facilitar o acesso a benefícios fiscais e a isenções tributárias para negócios liderados por mães atípicas;

V - estabelecer parcerias com entidades privadas, organizações não governamentais e instituições de ensino para ampliar as oportunidades de capacitação e networking.

Art. 4º O Poder Executivo será responsável pela implementação e coordenação do programa, podendo celebrar convênios com outras entidades públicas e privadas para a execução das ações previstas nesta lei.

Art. 5º Para acessar os benefícios previstos nesta lei, as mães atípicas deverão comprovar:

I - a condição de cuidadoras primárias de crianças ou adolescentes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças crônicas;

II - a formalização de seus negócios, por meio de cadastro como microempreendedora individual – MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 13 de outubro de 2026.

Deputado Estadual JORGE EVERTON
Presidente em exercício da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI Nº 2.419, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Capacitação dentro dos cursos de formação e aperfeiçoamento dos agentes de segurança pública na abordagem de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e pessoas com deficiência no estado de Roraima, e dá outras providências.

O Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga, nos termos do §§ 7º e 8º do art. 43 da Constituição Estadual a seguinte Lei, em razão da rejeição do veto total pelo Poder Legislativo:

Art. 1º Para fins de promoção, aprendizagem e desenvolvimento de todos, esta lei estabelece medidas para a capacitação dentro dos cursos de formação e de aperfeiçoamento dos agentes de segurança pública na abordagem de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e pessoas com deficiência no estado de Roraima.

Art. 2º A capacitação deverá ser realizada obrigatoriamente durante o curso de formação inicial de agentes, nos cursos de aperfeiçoamento e nas turmas de promoção de agentes já no exercício de suas funções.

Art. 3º As capacitações integrarão a grade curricular dos cursos de formação ministrados a todos os agentes da Secretaria da Segurança Pública e da Secretaria da Justiça e da Cidadania do Estado de Roraima.

Art. 4º O Governo do Estado poderá contratar empresa ou instituição especializada para desenvolvimento do conteúdo do programa de capacitação disposto no artigo primeiro.

Art. 5º São componentes obrigatórios na estrutura do curso de capacitação conceitos teóricos sobre deficiência, introdução à análise do comportamento, técnicas defensivas e procedimentos emergenciais de intervenção física, observando os requisitos abaixo elencados:

I - legislação relacionada à pessoa com deficiência;

II - orientações básicas de manejo para abordagem de autistas e pessoas com deficiência;

III - medidas não intrusivas de desaceleração, aspectos de organização do ambiente e prevenção de acidentes;

IV - postura e comunicação não verbal;

V - postura defensiva;

VI - técnicas de evasão;

VII - protocolo de pedido de ajuda;

VIII- instruções de segurança para a implantação de Protocolos Emergenciais de Intervenção Física - PEIF;

IX - técnicas emergenciais de condução;

X - prática das técnicas; e

XI - dramatização para treino.

Art. 6º O curso conterá certificado observado a carga horária total de 30 (trinta) horas, para os alunos em formação primária, bem como para os agentes efetivos.

Art. 7º A Secretaria de Estado da Segurança Pública e a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania serão responsáveis pelo acompanhamento e cumprimento do estabelecido nesta lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 13 de outubro de 2026.

Deputado Estadual JORGE EVERTON
Presidente em exercício da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI Nº 2.420, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Estabelece medidas para garantir o acesso seguro e eficaz às armas de incapacitação neuromuscular (armas de eletrochoque) como instrumento de legítima defesa para mulheres no estado de Roraima.

O Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga, nos termos do §§ 7º e 8º do art. 43 da Constituição Estadual a seguinte Lei, em razão da rejeição do veto total pelo Poder Legislativo:

Art. 1º As mulheres maiores de 18 anos de idade residentes no estado do Roraima ficam autorizadas a adquirir, possuir e portar armas de incapacitação neuromuscular (armas de eletrochoque), com potência máxima de 10 joules, para utilização como arma não letal, destinada à proteção pessoal, sendo a venda limitada a 01 (uma) arma por pessoa.

§1º A arma de eletrochoque é um dispositivo não letal capaz de emitir uma descarga elétrica de alta tensão e baixa corrente com o objetivo de provocar dor e afastar um agressor.

§2º As armas de eletrochoque citadas neste projeto não podem conter dardos energizados.

§3º As armas de eletrochoque não poderão fazer parte da lista de Produtos Controlados pelo Exército – PEC, conforme a Portaria nº 118 – COLOG, de 4 de outubro de 2019.

Art. 2º A aquisição de armas de incapacitação neuromuscular pelas mulheres no estado de Roraima fica sujeita às seguintes normas:

I - a venda deverá ser realizada apenas em lojas especializadas, sendo que todas as armas devem ser licenciadas pelos órgãos de segurança pública, mediante a apresentação de documento de identidade com foto, comprovante de residência no estado de Roraima e Certidão de Antecedentes Criminais negativa; e

II - a mulher deverá realizar um curso de orientação sobre o uso correto e seguro da arma de incapacitação neuromuscular, ministrado por instrutores credenciados pelos órgãos de Segurança Pública do Estado de Roraima.

§1º O curso deverá abranger:

I - efeitos da arma;

II - precauções e contraindicações;

III - armazenamento e descarte adequados;

IV - legislação sobre posse e porte de armas; e

V - noções de defesa pessoal.

§2º A mulher deverá apresentar laudo de avaliação psicológica atestando sua capacidade para o uso da arma de incapacitação neuromuscular.

Art. 3º Os órgãos de Segurança Pública do Estado de Roraima poderão ministrar o treinamento e serão responsáveis por:

I - credenciar instrutores para ministrar o curso de orientação sobre o uso correto e seguro da arma de incapacitação neuromuscular;

II - emitir o Certificado de Registro de Posse e Porte de Arma de Incapacitação Neuromuscular para as mulheres que atenderem aos requisitos legais; e

III - realizar fiscalização periódica para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas para posse e porte de armas de incapacitação neuromuscular.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 13 de outubro de 2026.

Deputado Estadual JORGE EVERTON

Presidente em exercício da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFOS - PROJETOS DE LEI

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 209/2024

Institui o programa de monitoramento digital contínuo de glicemia no estado de Roraima, com o fornecimento de aparelho digital de medição e sensor de controle glicêmico, para os pacientes com idade entre 4 (quatro) e 17 (dezessete) anos com Diabetes Mellitus (tipo 1 e 2), aprimorando o monitoramento evitando a hipoglicemia das crianças e adolescentes em todo o Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica instituído o programa de monitoramento digital contínuo de glicemia no estado de Roraima, tendo por objetivo o fornecimento de aparelho digital para medição e controle glicêmico, aos pacientes diabéticos com idade entre quatro e dezessete anos, a fim de aprimorar o monitoramento de crianças e adolescentes em todo o Estado, evitando a hipoglicemia.

Art. 2º O programa tem por objetivo proporcionar bem-estar e segurança às famílias, crianças e adolescentes com diabetes mellitus, tipo 1 e tipo 2, que estão em idade escolar e fazem tratamento/acompanhamento contínuo pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único. O benefício de que trata esta lei é restrito aos pacientes hipossuficientes, cadastrados junto à Secretaria de Estado da Saúde de Roraima – SESAU/RR que cumprirem integralmente os seguintes requisitos:

a) comprovação da condição de hipossuficiência junto à Secretaria Estadual de Saúde – SESAU; e

b) laudo médico da Rede de Atendimento do Sistema Único de – SUS, indicando a necessidade de monitoramento frequente da glicemia capilar.

Art. 3º O órgão de saúde estadual competente executará as rotinas necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo a regulamentação desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 15 de setembro de 2026.

Deputado Estadual JORGE EVERTON

Presidente em exercício da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 046/2025

Institui no âmbito do estado de Roraima a Semana da Cidadania e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito das escolas públicas do estado de Roraima, a Semana da Cidadania, a ser realizada anualmente, com a finalidade de promover palestras e atividades educativas sobre cidadania, educação financeira e direitos do consumidor, visando à conscientização e preparação dos discentes para o planejamento financeiro e o exercício pleno de seus direitos e deveres.

Art. 2º A Semana da Cidadania será realizada na primeira semana do mês de março, preferencialmente para os alunos do ensino médio, podendo ocorrer de forma conjunta ou individualizada em cada unidade escolar, e contemplará, no mínimo, os seguintes temas:

I - noções de economia;

II - planejamento e gestão de finanças pessoais;

III - direitos do consumidor, com ênfase no Código de Defesa do Consumidor; e

IV - cidadania, incluindo:

a) Princípios fundamentais da Constituição Federal (art. 1º);

b) Direitos e garantias fundamentais (art. 5º da CF);

c) Direitos sociais previstos na Constituição (arts. 6º a 11).

Art. 3º A Secretaria de Estado da Educação e Desporto será responsável pela coordenação e organização da Semana da Cidadania, podendo estabelecer diretrizes para sua implementação, bem como fornecer suporte técnico e pedagógico às escolas.

Art. 4º Para a realização da Semana da Cidadania, o Estado de Roraima poderá celebrar convênios ou parcerias com órgãos da administração pública, entidades privadas, instituições de ensino superior, entidades de classe, órgão de defesa do consumidor e organizações da sociedade civil, bem como designar servidores de seus órgãos e autarquias para contribuir com as atividades programadas.

Art. 5º A implementação desta lei não implicará em geração de despesas adicionais ao Estado de Roraima, devendo ser executada com recursos já alocados em Lei Orçamentária e disponíveis na administração pública.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 15 de setembro de 2026.

Deputado Estadual JORGE EVERTON

Presidente em Exercício da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 104/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação e instalação de dispositivos de proteção em sugadores de piscina em parques aquáticos públicos e privados, objetivando a segurança e prevenção de acidentes, no estado de Roraima e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de dispositivos de proteção em todos os sugadores de piscinas públicas ou privadas, no Estado de Roraima.

Art. 2º Considera dispositivo de proteção para os sugadores de piscina qualquer mecanismo, estrutural ou funcional, que impeça o risco de acidentes, como o aprisionamento de pessoas, animais ou objetos nas aberturas dos sistemas de sucção.

Art. 3º Os dispositivos de proteção deverão ser instalados em conformidade com as seguintes especificações mínimas:

I - redes ou tampas de segurança, que impeçam o acesso direto ao mecanismo de sucção, com buracos que não permitam a entrada de partes do corpo humano, como mãos, pés, cabelo e que sejam suficientemente resistentes a forças externas;

II - sistema de alívio de pressão que permita a liberação de pressão em caso de bloqueio ou mau funcionamento do sistema de sucção, minimizando riscos de lesões graves.

Parágrafo único. Os dispositivos de proteção deverão ser inspecionados periodicamente, testados e mantidos em perfeitas condições de funcionamento, com frequência mínima de uma vez por ano.

Art. 4º Fica determinado que as empresas ou pessoas responsáveis pela construção, reforma ou manutenção de piscinas devem fornecer ao proprietário ou responsável pela instalação os devidos certificados de conformidade com as normas de segurança, emitidos por organismos competentes.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta lei será de responsabilidade dos órgãos municipais ou estaduais competentes, podendo ser feita por meio de inspeções regulares nas piscinas de uso público e privado.

Art. 6º As disposições desta lei entrarão em vigor 180 dias após a sua publicação, a fim de permitir que os responsáveis implementem as medidas de segurança necessárias.

Art. 7º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que estabelecerá as normas técnicas detalhadas para a instalação, manutenção e fiscalização dos dispositivos de proteção dos sugadores de piscina.

Palácio Antônio Martins, 15 de setembro de 2026.

Deputado Estadual JORGE EVERTON

Presidente em exercício da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 139/2025

Confere ao Município de Amajari o título de Capital Roraimense do Tambaqui.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Amajari o título de Capital Roraimense do Tambaqui.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 15 de setembro de 2026.

Deputado Estadual JORGE EVERTON

Presidente em exercício da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 151/2025

Estabelece as diretrizes para a implementação do Programa Estadual de Apoio Psicopedagógico e Terapêutico para Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) de Baixa Renda no âmbito Estado de Roraima e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Estabelece as diretrizes para a implementação do Programa estadual de Apoio Psicopedagógico e Terapêutico para Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) de Baixa Renda no âmbito do Estado de Roraima, com o objetivo de promover o desenvolvimento emocional, social e acadêmico de crianças com TEA em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º As medidas previstas nesta lei visam atender as crianças com TEA, com idade entre 6 a 12 anos, matriculadas em escolas públicas do Estado de Roraima, que apresentem dificuldades de aprendizagem, comportamentais ou emocionais, identificadas por profissionais da saúde, professores, pais ou responsáveis.

Art. 3º O Programa de Apoio Psicopedagógico e Terapêutico para Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) de Baixa Renda, terá os seguintes objetivos e ações:

I - atendimento psicopedagógico individual e em grupo;

II - terapias comportamentais, incluindo abordagens como terapia cognitivo-comportamental;

III - oficinas de desenvolvimento socioemocional;

IV - capacitação de professores e profissionais da rede escolar para identificação precoce de dificuldades emocionais e comportamentais;

V - acompanhamento e avaliação contínua do progresso das crianças atendidas.

Art. 4º Para a implementação do programa, as entidades, institutos e associações poderão receber recursos do orçamento do Estado de Roraima, de emendas parlamentares, convênios e doações de entidades públicas e privadas.

Art. 5º O programa poderá estabelecer parcerias com universidades, centros de pesquisa e entidades da sociedade civil para aprimoramento das ações e capacitação dos profissionais envolvidos.

Art. 6º A execução do programa estadual poderá ser acompanhada por uma comissão composta por representantes da Secretaria de Educação, dos centros sociais e da sociedade civil, com o objetivo de garantir transparência, eficiência e avaliação dos resultados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 15 de setembro de 2026.

Deputado Estadual JORGE EVERTON

Presidente em exercício da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÕES

MOÇÃO DE PESAR N. 018/2026

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 221 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

Moção de Pesar, de autoria do deputado Jorge Everton, pelo falecimento do senhor Paulo Cezar Ferreira de Oliveira, externando condolências à família.

Esta Casa Legislativa manifesta publicamente votos de profundo pesar pelo falecimento do senhor Paulo Cezar Ferreira de Oliveira e irrestrita solidariedade aos familiares e amigos por essa irreparável perda.

Palácio Antônio Augusto Martins, 15 de setembro de 2026.

Deputado Estadual JORGE EVERTON

Presidente em exercício da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

MOÇÃO DE PESAR N. 021/2026

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 221 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

Moção de Pesar, de autoria do deputado Eder Lourinho, pelo falecimento do radialista Benjamin Barbosa Monteiro, externando condolências à família.

Esta Casa Legislativa manifesta publicamente votos de profundo pesar pelo falecimento do senhor Benjamin Barbosa Monteiro e irrestrita solidariedade aos familiares e amigos por essa irreparável perda.

Palácio Antônio Augusto Martins, 20 de outubro de 2026.

Deputado Estadual JORGE EVERTON

Presidente em exercício da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

MOÇÃO DE APLAUSOS N. 022/2026

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 221 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública a:

Moção de Aplausos, de autoria do deputado Lucas Souza, à equipe da Ronda Comercial da Guarda Civil Municipal de Boa Vista, composta pelo Inspetor-Geral Soares e pelos agentes de 3ª classe, Alves, Viana e Coimbra, pelo ato heroico realizado no dia 06 de agosto de 2026, durante patrulhamento.

Palácio Antônio Augusto Martins, 20 de outubro de 2026.

Deputado Estadual JORGE EVERTON

Presidente em exercício da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

MOÇÃO DE PESAR N. 023/2026

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 221 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

Moção de Pesar, de autoria do deputado Marcelo Cabral, à família e amigos pelo falecimento da médica Rosa de Fátima Leal de Souza, ocorrido no dia 12 de agosto de 2026.

Esta Casa Legislativa manifesta publicamente votos de profundo pesar pelo falecimento do senhor Benjamin Barbosa Monteiro e irrestrita solidariedade aos familiares e amigos por essa irreparável perda.

Palácio Antônio Augusto Martins, 20 de outubro de 2026.

Deputado Estadual JORGE EVERTON

Presidente em exercício da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 561/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de gestor(a) e de fiscais do Contrato nº 037/2025, conforme artigo 117 da Lei 14.133/21.

Gestor(a) : Josimar Neto Frazão, matrícula nº 26.029

Fiscal Titular: Alcides Barros Júnior, matrícula nº 36.359

Fiscal Suplente: Levi de Jesus Silva, matrícula nº 33.724

Processo: 095/2025

Contratado(a): NEW SERVICE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E CONSTRUÇÃO

CNPJ: 51.115.192/0001-12

Objeto: Prestação de serviços de mão de obra em regime de dedicação exclusiva e natureza contínua, visando atender Postos de Trabalho da ALE/RR. Capital e Interior.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 374/2026, de 09/06/2026.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 14 de setembro de 2026.

Raffael Alves da Costa
Superintendente Geral
Matrícula nº 20.012

ERRATA DA RESOLUÇÃO 611/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Retificar a Resolução 611/2026, publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, edição nº 4758, de 29 de outubro de 2026.

Onde se lê: de 11 a 14 de novembro

Leia-se: de 11 a 16 de novembro.

Palácio Antônio Martins, 09 de novembro de 2026.
(assinado eletronicamente)
Raffael Alves da Costa
Superintendente Geral
Matrícula nº 20012/ALERR

RESOLUÇÃO Nº 638/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar o afastamento sem ônus do servidor RAONE GUIMARÃES BARROS, matrícula nº 14.605, ocupante do cargo de Engenheiro Eletricista/ALE, ocorrido no período de 22 a 23 de outubro de 2026, para participar, como pesquisador da equipe TED FUNAI/UFRR 2026, de visita técnica às Bases de Proteção Etnoambiental (BAPEs), localizadas no município de Rorainópolis/RR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 06 de novembro de 2026.
Raffael Alves da Costa
Superintendente-Geral da ALERR
Matrícula nº 20012/ALERR

RESOLUÇÃO 639/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art.1º Autorizar o afastamento com ônus do servidor Wellison Mesquita de Souza, matrícula 36616, no período 12 a 16 de novembro de 2026, para promover segurança do deputado Jorge Everton Barreto Guimarães em viagem institucional, em Brasília-DF.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 06 de novembro de 2026.
(assinado eletronicamente)
Raffael Alves da Costa
Superintendente Geral
Matrícula nº 20012/ALERR

RESOLUÇÃO 640/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art.1º Autorizar o afastamento com ônus da servidora Dallyla Melo Bezerra, matrícula 28671, no período 11 a 14 de novembro de 2026, para participar do Encontro Nacional de Parlamentares Estaduais, em Brasília-DF.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 09 de novembro de 2026.
(assinado eletronicamente)
Raffael Alves da Costa
Superintendente Geral
Matrícula nº 20012/ALERR

RESOLUÇÃO 641/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução 582/2026, que autorizou o afastamento do deputado Gerson Chagas, publicada no Diário Oficial da ALERR, edição 4753, de 21 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 09 de novembro de 2026.
(assinado eletronicamente)
Raffael Alves da Costa
Superintendente Geral
Matrícula nº 20012/ALERR

RESOLUÇÃO 642/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento com ônus do deputado Meton Melo Maciel, no período de 11 a 16 de novembro de 2026, para participar do Encontro Nacional de Parlamentares Estaduais, em Brasília - DF.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 9 de novembro de 2026.
(assinado eletronicamente)
Raffael Alves da Costa
Superintendente Geral
Matrícula nº 20012/ALERR

RESOLUÇÃO 643/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art.1º Autorizar o afastamento com ônus da servidora Vanessa Martins Alves, matrícula 30841, no período 10 a 16 de novembro de 2026, para assessorar o presidente Jorge Everton Barreto Guimarães no Encontro Nacional de Parlamentares Estaduais, em Brasília-DF.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 09 de novembro de 2026.
(assinado eletronicamente)
Raffael Alves da Costa
Superintendente Geral
Matrícula nº 20012/ALERR

RESOLUÇÃO 644/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art.1º Autorizar o afastamento com ônus da servidora Hemilly Natália Costa Araújo Chaves, matrícula 31154, no período de 11 a 14 de novembro de 2026, para acompanhar e assessorar os senhores deputados, bem como participar da organização e realização do Encontro Nacional de Deputadas e Deputados Estaduais, em Brasília-DF.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 09 de novembro de 2026.
(assinado eletronicamente)
Raffael Alves da Costa
Superintendente Geral
Matrícula nº 20012/ALERR

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
PROCESSO ELETRÔNICO Nº **20/2026**
CONTRATO Nº **016/2026**
MODALIDADE: **INEXIGIBILIDADE - Nº 08/2026**
OBJETO: **ALTERAR A REDAÇÃO DO INCISO II DO § 1º DA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO Nº 16/2026, PARA EXPLICITAR A SISTEMÁTICA DE APURAÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL DEVIDA PELO BANCO À CONTRATANTE E DA DEDUÇÃO DECORRENTE DAS ADESÕES À LIVRE OPÇÃO BANCÁRIA – LOB, QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**
"II – APROXIMADAMENTE, R$ 2.400.000,00 (DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS MIL REAIS) DIVIDIDOS EM 60 (SESSENTA) PARCELAS MENSAIS E SUCESSIVAS, PROPORCIONAIS À QUANTIDADE DE CREDITADOS COM SALÁRIOS PROCESSADOS E MANTIDOS NO BANCO NO MÊS ANTERIOR, AO CUSTO DE R$ 8,65 (OITO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS) POR CREDITADO/MÊS, DEDUZIDAS AS ADESÕES À LIVRE OPÇÃO BANCÁRIA (LOB), AO CUSTO MENSAL POR CLIENTE COM ADESÃO NO VALOR DE R$ 10,82 (DEZ REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS). A PRIMEIRA PARCELA OCORRERÁ A PARTIR DO 2º (SEGUNDO) MÊS DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO. O PAGAMENTO DAS PARCELAS POSTECIPADAS SERÁ DESEMBOLSADO ATÉ O 10º (DÉCIMO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS CREDITADOS."
CONTRATANTE: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA – ALE/RR.**
CNPJ Nº **34.808.220/0001-68**
BANCO CONTRATADO: **BANCO DO BRASIL S.A**.
CNPJ Nº: **00.000.000/0001-91**
DATA DA ASSINATURA: **09/11/2026**
PELA CONTRATANTE: **RAFFAEL ALVES DA COSTA**
PELO BANCO: **CRISTYANNE BARROCO MELO ABDALA**

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 12275/2026-SGP
A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, RETIFICA - na seção Atos Administrativos referente à Resolução **nº 12275/2026-SGP**, publicada no Diário da Assembleia Legislativa, edição nº 4744 de 07 de outubro de 2026 devido à incorreção no período de usufruto das férias do servidor (a) a ser sanado (a).
Onde se lê:
Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **TAYNARA SANTOS MIRABILE MARTINS**, matrícula: 32695, no período de 22/09/2026 a 01/10/2026, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.
Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 22/09/2026.
Leia-se:
Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **TAYNARA SANTOS MIRABILE MARTINS**, matrícula: 32695, no período de 17/09/2026 a 26/09/2026, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.
Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 17/09/2026.
Palácio Antônio Martins, 09 de novembro de 2026.
ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29183

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL
RESOLUÇÃO Nº 14223/2026-SGP
A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,
Considerando a ausência do ato de exoneração, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,
Considerando que o (a) servidor (a) **ELSON GOMES DE SOUSA**, matrícula: **30327**, foi exonerado em **30/06/2026** e a ausência de publicação do respectivo ato,
Considerando ainda que à luz do que dispõe o Art. 55, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública, desde que não importem em lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos administrativos que apresentem vícios sanáveis são passíveis de convalidação;
RESOLVE:
Art. 1º REGULARIZAR a exoneração de ELSON GOMES DE SOUSA, matrícula: 30327, CPF: *. 841.192-**, ocorrida em 30 de junho de 2026** no Cargo Comissionado em Gabinete de **FS-13 Auxiliar de Gabinete II**, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.
Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de junho de 2026.
Boa Vista - RR, 09 de novembro de 2026.
ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29183-ALE/RR

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL
RESOLUÇÃO Nº 14235/2026-SGP
A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,
CONSIDERANDO o disposto no Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, que autorizou o reposicionamento e o remanejamento de servidores ocupantes de cargos comissionados no âmbito desta Casa Legislativa;
CONSIDERANDO a alteração funcional anteriormente efetivada por meio da **Resolução nº 7608/2024-SGP**, devidamente publicada no Diário da ALE-RR;
RESOLVE:
Art. 1º Convalidar a **exoneração** de **RAQUEL LIMA SILVA**, matrícula nº **33353**, CPF nº *****.362.632-**** do cargo comissionado em gabinete de **FSR-1 Assessor Parlamentar Regional**, integrante do quadro de pessoal desta Casa Parlamentar, com efeitos a contar de **01 de dezembro de 2024** em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.
Art. 2º Convalidar a **nomeação** de **RAQUEL LIMA SILVA**, matrícula nº **33353**, CPF nº *****.362.632-**** para o cargo comissionado de **FSR-2 Assessor Parlamentar Regional**, no Gabinete Parlamentar, integrante do quadro de pessoal desta Casa Parlamentar, com efeitos a contar de **01 de dezembro de 2024** em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos funcionais estabelecidos na **Resolução nº 7608/2024-SGP.**
Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2026.
ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29183-ALE/RR

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL
RESOLUÇÃO Nº 14240/2026-SGP
A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,
CONSIDERANDO o disposto no Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, que autorizou o reposicionamento e o remanejamento de servidores ocupantes de cargos comissionados no âmbito desta Casa Legislativa;
CONSIDERANDO a alteração funcional anteriormente efetivada por meio da **Resolução nº 3756/2025-SGP**, devidamente publicada no Diário da ALE-RR;
RESOLVE:
Art. 1º Convalidar a **exoneração** de **FRANCISCO LUCIO DA SILVA MOTA**, matrícula nº **29833**, CPF nº *****.331.263-**** do cargo comissionado em gabinete de **FS-3 Assessor Parlamentar**, integrante do quadro de pessoal desta Casa Parlamentar, com efeitos a contar de **01 de fevereiro de 2025** em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.
Art. 2º Convalidar a **nomeação** de **FRANCISCO LUCIO**

DA SILVA MOTA, matrícula nº **29833**, CPF nº ***.331.263-** do cargo comissionado em gabinete de **FS-5 Assessor Técnico Parlamentar**, integrante do quadro de pessoal desta Casa Parlamentar, com efeitos a contar de **01 de fevereiro de 2025** em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos funcionais estabelecidos na **Resolução nº 3756/2025-SGP.**

Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29183-ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 14243/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

Considerando a ausência do ato de exoneração, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

Considerando que o (a) servidor (a) **GEIZES TAVARES PENA**, **matrícula: 18632** foi exonerada em **30/11/2016** e a ausência de publicação do respectivo ato,

Considerando ainda que à luz do que dispõe o Art. 55, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública, desde que não importem em lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos administrativos que apresentem vícios sanáveis são passíveis de convalidação;

RESOLVE:

Art. 1º REGULARIZAR a exoneração de GEIZES TAVARES PENA, matrícula: 18632, CPF: *. 644.392-**, ocorrida em 30 de novembro de 2016** no Cargo Comissionado de **FS-12 Auxiliar Parlamentar**, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 008/09 de 03 de março de 2009, e sua alteração constante na Resolução nº 002/16 de 18 de maio de 2016, publicada no Diário da ALE nº 2285 de 20.05.2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de novembro de 2016.

Boa Vista - RR, 09 de novembro de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29183-ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 14244/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

CONSIDERANDO o disposto no Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, que autorizou o reposicionamento e o remanejamento de servidores ocupantes de cargos comissionados no âmbito desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO a alteração funcional anteriormente efetivada por meio da **Resolução nº 5681/2026-SGP**, devidamente publicada no Diário da ALE-RR;

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a **exoneração** de **FRANCISCO LUCIO DA SILVA MOTA**, matrícula nº **29833**, CPF nº ***.331.263-** do cargo comissionado em gabinete de **FS-5 Assessor Técnico Parlamentar**, no Gabinete Parlamentar, integrante do quadro de pessoal desta Casa Parlamentar, com efeitos a contar de **01 de março de 2026** em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Convalidar a **nomeação** de **FRANCISCO LUCIO DA SILVA MOTA**, matrícula nº **29833**, CPF nº ***.331.263-** para o cargo comissionado de **FS-8 Secretário Parlamentar II**, no Gabinete Parlamentar, integrante do quadro de pessoal desta Casa Parlamentar, com efeitos a contar de **01 de março de 2026** em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos funcionais estabelecidos na **Resolução nº 5681/2026-SGP.**

Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29183-ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 14245/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

CONSIDERANDO o disposto no Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, que autorizou o reposicionamento e o remanejamento de servidores ocupantes de cargos comissionados no âmbito desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO a alteração funcional anteriormente efetivada por meio da **Resolução nº 1054/2025-SGP**, devidamente publicada no Diário da ALE-RR;

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a **exoneração** de **IOLANDA DA SILVA FLORIANO**, matrícula nº **30657**, CPF nº ***.468.672-** do cargo comissionado em gabinete de **FS-12 Auxiliar de Gabinete I**, integrante do quadro de pessoal desta Casa Parlamentar, com efeitos a contar de **01 de janeiro de 2025** em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Convalidar a **nomeação** de **IOLANDA DA SILVA FLORIANO**, matrícula nº **30657**, CPF nº ***.468.672-** do cargo comissionado em gabinete de **FSR-1 Assessor Parlamentar Regional**, integrante do quadro de pessoal desta Casa Parlamentar, com efeitos a contar de **01 de janeiro de 2025** em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos funcionais estabelecidos na **Resolução nº 1054/2025-SGP.**

Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29183-ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 14246/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

CONSIDERANDO o disposto no Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, que autorizou o reposicionamento e o remanejamento de servidores ocupantes de cargos comissionados no âmbito desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO a alteração funcional anteriormente efetivada por meio da **Resolução nº 7442/2026-SGP**, devidamente publicada no Diário da ALE-RR;

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a **exoneração** de **ELSON GOMES DE SOUSA**, matrícula nº **30327**, CPF nº ***.841.192-** do cargo comissionado em gabinete de **FS-11 Secretário Parlamentar,** integrante do quadro de pessoal desta Casa Parlamentar, com efeitos a contar de **01 de maio de 2026** em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Convalidar a **nomeação** de **ELSON GOMES DE SOUSA**, matrícula nº **30327**, CPF nº ***.841.192-** do cargo comissionado em gabinete de **FS-13 Auxiliar de Gabinete II,** integrante do quadro de pessoal desta Casa Parlamentar, com efeitos a contar de **01 de maio de 2026** em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos funcionais estabelecidos na **Resolução nº 7442/2026-SGP.**

Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29183-ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 14247/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

CONSIDERANDO o disposto no Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, que autorizou o reposicionamento e o remanejamento de servidores ocupantes de cargos comissionados no âmbito desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO a alteração funcional anteriormente efetivada por meio da **Resolução nº 3720/2024-SGP**, devidamente publicada no Diário da ALE-RR;

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a **exoneração** de **THIAGO VIEIRA DE ANDRADE**, matrícula nº **27287**, CPF nº ***.169.152-** do cargo comissionado de **PG-VII Assistente Técnico**, integrante do quadro de pessoal desta Casa Parlamentar, com efeitos a contar de **01 de maio de 2024** em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 013/17, de 18 de outubro de 2017, publicada no Diário da ALE nº 2634 de 06.11.2017 e suas alterações.

Art. 2º Convalidar a **nomeação** de **THIAGO VIEIRA DE ANDRADE**, matrícula nº **27287**, CPF nº ***.169.152-** do cargo comissionado de **PG-IV Assessor (a) Especial da Procuradoria**, integrante do quadro de pessoal desta Casa Parlamentar, com efeitos a contar de **01 de maio de 2024** em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 013/17, de 18 de outubro de 2017, publicada no Diário da ALE nº 2634 de 06.11.2017 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos funcionais estabelecidos na **Resolução nº 3720/2024-SGP.**

Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29183-ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 14248/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

CONSIDERANDO o disposto no Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, que autorizou o reposicionamento e o remanejamento de servidores ocupantes de cargos comissionados no âmbito desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO a alteração funcional anteriormente efetivada por meio da **Resolução nº 4281/2025-SGP**, devidamente publicada no Diário da ALE-RR;

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a **exoneração** de **THIAGO VIEIRA DE ANDRADE**, matrícula nº **27287**, CPF nº ***.169.152-** do cargo comissionado de **FS-11 Secretário Parlamentar**, integrante do quadro de pessoal desta Casa Parlamentar, com efeitos a contar de **01 de fevereiro de 2025** em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE nº 3496, de 19 de julho de 2021 e suas alterações.

Art. 2º Convalidar a **nomeação** de **THIAGO VIEIRA DE ANDRADE**, matrícula nº **27287**, CPF nº ***.169.152-** do cargo comissionado de **PG-III Assessor (a) da Procuradoria Geral**, integrante do quadro de pessoal desta Casa Parlamentar, com efeitos a contar de **01 de fevereiro de 2025** em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 4324, de 02 de janeiro de 2025 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos funcionais estabelecidos na **Resolução nº 4281/2025-SGP.**

Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29183-ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 14249/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

CONSIDERANDO o disposto no Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, que autorizou o reposicionamento e o remanejamento de servidores ocupantes de cargos comissionados no âmbito desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO a alteração funcional anteriormente efetivada por meio da **Resolução nº 1587/2024-SGP**, devidamente publicada no Diário da ALE-RR;

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a **exoneração** de **GILBERTO ROCHA CARDOSO**, matrícula nº **24589**, CPF nº ***.532.102-** do cargo comissionado de **PDHC-IV Assessor (a) Técnico**, integrante do quadro de pessoal desta Casa Parlamentar, com efeitos a contar de **01 de fevereiro de 2024** em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e suas alterações.

Art. 2º Convalidar a **nomeação** de **GILBERTO ROCHA CARDOSO**, matrícula nº **24589**, CPF nº ***.532.102-** do cargo comissionado de **FS-10 Secretário Parlamentar**, no Gabinete Parlamentar integrante do quadro de pessoal desta Casa Parlamentar, com efeitos a contar de **01 de fevereiro de 2024** em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE nº 3496, de 19 de julho de 2021 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos funcionais estabelecidos na **Resolução nº 1587/2024-SGP.**

Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29183-ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 14250/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

CONSIDERANDO o disposto no Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, que autorizou o reposicionamento e o remanejamento de servidores ocupantes de cargos comissionados no âmbito desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO a alteração funcional anteriormente efetivada por meio da **Resolução nº 3668/2024-SGP**, devidamente publicada no Diário da ALE-RR;

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a **exoneração** de **GILBERTO ROCHA CARDOSO**, matrícula nº **24589**, CPF nº ***.532.102-** do cargo comissionado de **FS-10 Secretário Parlamentar**, no Gabinete Parlamentar integrante do quadro de pessoal desta Casa Parlamentar, com efeitos a contar de **01 de maio de 2024** em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE nº 3496, de 19 de julho de 2021 e suas alterações.

Art. 2º Convalidar a **nomeação** de **GILBERTO ROCHA CARDOSO**, matrícula nº **24589**, CPF nº ***.532.102-** do cargo comissionado de **PEM-VI Assistente Técnico**, integrante do quadro de pessoal desta Casa Parlamentar, com efeitos a contar de **01 de maio de 2024** em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos funcionais estabelecidos na **Resolução nº 3668/2024-SGP**

Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29183-ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 14251/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

CONSIDERANDO o disposto no Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, que autorizou o reposicionamento e o remanejamento de servidores ocupantes de cargos comissionados no âmbito desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO a alteração funcional anteriormente efetivada por meio da **Resolução nº 3668/2024-SGP**, devidamente publicada no Diário da ALE-RR;

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a **exoneração** de **GILBERTO ROCHA CARDOSO**, matrícula nº **24589**, CPF nº ***.532.102-** do cargo comissionado de **PEM-VI Assistente Técnico**, integrante do quadro de pessoal desta Casa Parlamentar, com efeitos a contar de **01 de junho de 2024** em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e suas alterações.

Art. 2º Convalidar a **nomeação** de **GILBERTO ROCHA CARDOSO**, matrícula nº **24589**, CPF nº ***.532.102-** do cargo comissionado de **SL-IX Assessor (a) Técnico (a)**, integrante do quadro de pessoal desta Casa Parlamentar, com efeitos a contar de **01 de junho de 2024** em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos funcionais estabelecidos na **Resolução nº 3668/2024-SGP**

Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29183-ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 14252/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

CONSIDERANDO o disposto no Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, que autorizou o reposicionamento e o remanejamento de servidores ocupantes de cargos comissionados no âmbito desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO a alteração funcional anteriormente efetivada por meio da **Resolução nº 4000/2024-SGP**, devidamente publicada no Diário da ALE-RR;

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a **exoneração** de **GILBERTO ROCHA CARDOSO**, matrícula nº **24589**, CPF nº ***.532.102-** do cargo comissionado de **SL-IX Assessor (a) Técnico (a)**, integrante do quadro de pessoal desta Casa Parlamentar, com efeitos a contar de **01 de agosto de 2024** em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e suas alterações.

Art. 2º Convalidar a **nomeação** de **GILBERTO ROCHA CARDOSO**, matrícula nº **24589**, CPF nº ***.532.102-** do cargo comissionado de **COM-V Assistente Parlamentar**, integrante do quadro de pessoal desta Casa Parlamentar, com efeitos a contar de **01 de agosto de 2024** em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos funcionais estabelecidos na **Resolução nº 4000/2024-SGP.**

Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29183-ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 14253/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

Considerando a ausência do ato de exoneração, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

Considerando que o (a) servidor (a) **GILBERTO ROCHA CARDOSO**, matrícula: **24589**, foi exonerado em **31/08/2026** e a ausência de publicação do respectivo ato,

Considerando ainda que à luz do que dispõe o Art. 55, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública, desde que não importem em lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos administrativos que apresentem vícios sanáveis são passíveis de convalidação;

RESOLVE:

Art. 1º REGULARIZAR a exoneração de GILBERTO ROCHA CARDOSO, matrícula: 24589, CPF: *. 775.562-**, ocorrida em 31 de AGOSTO de 2026** no Cargo Comissionado de **CAM-VI Assessor Administrativo**, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 4324, de 2 de janeiro de 2025 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31de agosto de 2026.

Boa Vista - RR, 09 de novembro de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29183-ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 14254/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Notificar, para fins de direito, que a servidora **ANA LUIZA LACERDA DE OLIVEIRA, CPF: ***287.622-**, do cargo **COM-III Assessor Especializado das Comissões Permanentes**, passou a assinar **ANA LUIZA LACERDA CORDEIRO**, de acordo com a **Certidão de Casamento registrada com o nº 158345 01 55 2026 3 00012 038 0004735 14**, expedida em 30 de outubro de 2026, no Cartório Loureiro do 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, em Boa Vista-RR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir 30 de outubro de 2026.

Boa vista - RR, 09 de novembro de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29183-ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 14255/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Notificar, para fins de direito, que a servidora **HÉLIA MENEZES SILVA, CPF: ***838.302-**, do cargo **Professor Regente**, passou a assinar **HÉLIA DE ANDRADE MENEZES SILVA**, de acordo com a **Averbação de Divórcio sob o livro-734, às folhas 133, protocolo 104455**, expedida em 11 de fevereiro de 2026, lavrada no 1º Tabelionato de notas comarca de Boa Vista-RR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir 11 de fevereiro de 2026.

Boa vista - RR, 09 de novembro de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29183- ALE/RR

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS

AUTORIZAÇÃO Nº 42/2026

Boa Vista - RR, 09 de novembro de 2026.

DESCRIÇÃO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE SUPORTE E MANUTENÇÃO NA MODALIDADE GLT (GARANTIA LEGAL E EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA) DO SISTEMA THEMA GRP, ENGLOBANDO OS MÓDULOS DE MÓDULO DE ADM/RH (MÓDULOS DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS); MÓDULO DE PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO, COMPRAS E LICITAÇÕES; MÓDULO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS; MÓDULO DE PORTAL TRANSPARÊNCIA; MÓDULO DE PROCESSO ELETRÔNICO; MÓDULO GESTÃO ORÇAMENTÁRIA; MÓDULO CONTÁBIL E FINANCEIRO.**

De acordo. Adoto a análise como razão de decidir.

Considerando que os requisitos formais exigidos pelo artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos ou serão atendidos oportunamente, conforme informado pela Superintendência de Compras;

Considerando as justificativas acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, apresentadas pelo Órgão Técnico no ETP e Termo de Referência;

Considerando que o valor ofertado a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima-ALE/RR foi justificado na forma do art. 23, §4 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando a análise jurídica realizada pela Procuradoria Geral e de conformidade pela Controladoria Geral;

Considerando a análise de disponibilidade orçamentária realizada pela Superintendente de Planejamento e Orçamento – SPO-ALE/RR;

Considerando a incidência da hipótese delineada no inciso I, do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021;

Acolho a análise da Superintendência de Compras e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo cargo de Superintendente Geral, delibero nos seguintes termos:

Considerando a instrução processual e a documentação constante dos autos, especialmente a justificativa da inexigibilidade de licitação, a razão da escolha da contratada e a justificativa de preço, referente à **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica do sistema Thema/GRP, na modalidade GLT, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência;**

Considerando, ainda, a manifestação da Superintendência de Planejamento e Orçamento, por meio do Despacho nº 9096/2026, que confirmou o desbloqueio dos recursos no valor de **R$ 226.838,16 (duzentos e vinte e seis mil oitocentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos)**, informando sua disponibilidade para emissão de empenho;

a. **AUTORIZO**, a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b. **AUTORIZO**, a realização da despesa no valor de **R$ 226.838,16 (duzentos e vinte e seis mil oitocentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos)**, observadas as condições e justificativas constantes da instrução processual;

c. **DETERMINO**, a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa **POLIS INFORMATICA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 00.125.392/0001-15;**

d. **DETERMINO** o encaminhamento dos autos ao setor competente para adoção das providências necessárias à emissão da respectiva Nota de Empenho e, posteriormente, ao cumprimento das formalidades legais de publicidade, especialmente quanto à divulgação do ato de autorização da contratação direta e à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da legislação vigente.

Após, adotem-se as demais providências administrativas necessárias à formalização da contratação.

(assinado eletronicamente)
RAFFAEL ALVES DA COSTA
Superintendente Geral
Matrícula nº 20012

